



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa

CONTRATO Nº 18/2023

Contrato para desenvolvimento do projeto Assistente Jurídico Virtual, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, com a interveniência da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**.

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202212000375835**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 2 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG Goiânia/GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, profa. Dra. **Sandramara Matias Chaves**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 745836 – SSP/GO e CPF nº 167.056.881-49, residente e domiciliada nesta Capital, tendo como interveniente a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74.001-970, neste ato representada por sua Reitora, profa. Dra. **Angelita Pereira de Lima**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1333488 2º Via – SSP/GO e CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 26/12/2017, publicado no DOU do dia 27/12/2017, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



denominada **INTERVENIENTE**, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a execução pela **CONTRATADA**, do Projeto denominado “Assistente Jurídico Virtual para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”, por meio de equipe especializada para estudo de métodos e técnicas de Inteligência Artificial e Engenharia de Software, que possam realizar o desenvolvimento de um assistente jurídico virtual com vistas a otimizar processos de comunicação dos magistrados.

§ 1º – Os termos deste contrato e do(s) referido(s) projeto(s) estão discriminados no Plano de Trabalho, com base nas definições legais, o qual, juntamente com o próprio projeto, passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente da sua transcrição.

§ 2º – A este contrato poderão ser agregados outros projetos de interesse das partes, que a este estarão aderidos mediante Termo Aditivo e respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 967.680,00 (novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas administrativas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº 2023.0452.003, Programa de Trabalho nº 2023.04.52.02.061.1024.2.087, Natureza de Despesa nº 4.4.90.40.90, conforme Nota de Empenho nº 035, emitida em 9.3.2023, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil), referente às parcelas 1 a 4 do cronograma de desembolso e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Este instrumento terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, antes do prazo, no caso de completa execução das obrigações constantes no plano de trabalho, podendo o contrato ser prorrogado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura e emissão do Termo de Recebimento Definitivo/Termo de Ateste da nota fiscal pelo **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo nota(s) fiscal(is) emitida(s) com outro(s) CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei nº 14.133/2021;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



XVIII – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

Parágrafo único. O pagamento será feito em 6 (seis) parcelas, sempre após o término de cada etapa, assim distribuídas:

Parcela	Valor	Mês	Entregável
1	R\$ 150.000,00	1	Relatório etapa 1
2	R\$ 200.000,00	5	Relatório etapa 2
3	R\$ 200.000,00	7	Relatório parcial etapas 3 e 4
4	R\$ 200.000,00	10	Relatório final etapa 3 e parcial etapa 4
5	R\$ 150.000,00	14	Relatório parcial etapas 4 e 5
6	R\$ 67.680,00	17	Relatório final etapas 4, 5, 6 e 7

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



I – Obrigações do CONTRATANTE:

a) Repassar à **CONTRATADA** os recursos financeiros previstos na cláusula segunda, na forma da cláusula quinta;

b) Participar, juntamente com as outras partes, na execução, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

c) Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;

d) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente contrato, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**;

e) Realizar, em cooperação com a **INTERVENIENTE**, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;

f) Indicar servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal, indispensáveis à execução dos projetos, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do **CONTRATANTE**;

g) Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse contrato; e

h) Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes.

II – Obrigações da CONTRATADA:

a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros conforme dispõe a cláusula segunda, na forma da cláusula quinta;

b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **CONTRATADA**;

e) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



f) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;

g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da **INTERVENIENTE** e do **CONTRATANTE** sobre tal matéria; e

h) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

III – Obrigações da INTERVENIENTE:

a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este contrato perante as instâncias administrativas competentes;

b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;

c) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONTRATADA**, no desenvolvimento do Projeto;

d) Autorizar a participação dos servidores do **CONTRATANTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas do **CONTRATANTE** que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do **CONTRATANTE**;

e) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e nos termos da legislação regente;

f) Indicar coordenador encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

g) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho – PTR; e

h) Gerenciar a equipe envolvida na execução do objeto deste contrato, podendo propor e realizar modificações no quadro de pessoal previsto no Plano de Trabalho, desde que previamente autorizadas pelo **CONTRANTE**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto contratado.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**.

I – Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar o fornecimento de bens ou a prestação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste contrato, segue identificação da coordenação técnica:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Anderson Yagi Costa

Profissão: Diretor de Tecnologia da Informação

Endereço de Trabalho: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Telefone: 62 98167-1010

E-mail: aycosta@tjgo.jus.br



Pela CONTRATADA

Nome: Bruno Machado Carvalho

Profissão: Gerente de Projetos

Endereço de Trabalho: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE

Telefone: 62 3216-7307

E-mail: bruno@funape.org.br

Pela INTERVENIENTE

Nome: Marcos Inácio Severo de Almeida

Profissão: Docente

Endereço de Trabalho: Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG - FACE

Telefone: 62 99913-5539

E-mail: misevero@ufg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que obedecerá às disposições dos artigos 138 e 139, do normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a **CONTRATADA** manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 42, da Lei nº 17.928/2012.

II – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste contrato por parte da **CONTRATADA** em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

§ 1º Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à práticas racistas de seus colaboradores.

§ 3º A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos, e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Caberá à **CONTRATADA** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**.

II – A **CONTRATADA** declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas neste contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.

III – A **CONTRATADA** declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar à Contratante a rescindir o contrato ora celebrado. Caso a **CONTRATADA** descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que o **CONTRATANTE** venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Os resultados ou as soluções tecnológicas (ativos) gerados no âmbito deste contrato, tais como invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, *know-how* e direitos autorais, serão 50% (cinquenta por cento) de propriedade do **CONTRATANTE** e 50% (cinquenta por cento) da **INTERVENIENTE**, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual, cabendo as partes providenciar todos os documentos e declarações necessárias para figurar em tal posição.

§ 1º As partes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse das partes, bem como sobre a conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica dos ativos no Brasil e no exterior, quando for o caso.

§ 2º Os direitos da propriedade intelectual de titularidade do **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE**, existentes antes da assinatura deste contrato permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste contrato.

§ 3º As partes concordam que a gestão e o custeio dos pedidos de proteção da propriedade intelectual no Brasil, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

§ 4º As partes concordam em realizar consultas mútuas para decidir conjuntamente sobre a viabilidade, o momento e o sistema de proteção da propriedade intelectual no exterior, todavia caberá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pela gestão e custeio das despesas relacionadas com a proteção de eventuais ATIVOS em outros países, observada a obrigatoriedade de notificação e manifestação da **INTERVENIENTE** sobre as etapas do processo de proteção.

§ 5º A titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados da exploração de eventuais ATIVOS resultantes deste contrato será objeto de parecer da Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica – DTIT (NIT/UFG).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2023.03.24 16:21:26 -03'00'

Desembargador Carlos Alberto França
CONTRATANTE

SANDRAMARA MATIAS
CHAVES:16705688149

Assinado de forma digital por
SANDRAMARA MATIAS
CHAVES:16705688149
Dados: 2023.03.20 11:29:16 -03'00'

Sandramara Matias Chaves
CONTRATADA

ANGELITA PEREIRA
DE
LIMA:36335770172

Assinado de forma digital por
ANGELITA PEREIRA DE
LIMA:36335770172
Dados: 2023.03.23 10:42:36
-03'00'

Angelita Pereira de Lima
INTERVENIENTE

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 652557028886 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000375835 (Evento nº 44)

FABIOLA ALVES CARVALHO COSTA

ASSESSOR JURÍDICO I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2023 às 08:36

